

## —A VILLA DE QUIXERAMOBIM—

---

Porque lei foi creada, e quando inaugurada a villa de Quixeramobim ?

O Senador Pompeu diz, á pagina 235 do tomo 1.º do *Ensaio Estatístico*, que foi creada no anno de 1788 ; no tomo 2.º, porém, á pagina 277, que foi a 13 de Junho de 1789 ; nos *Apontamentos para a Chronica do Ceará*, pag. 15, por *Ordem Regia de 13 de Junho de 1789* ; enfim, no *Diccionario Topographico*, verbo—Quixeramobim, por *Decreto de 13 de Junho de 1789*.

O Dr. José Pompeu, em sua *Corographia*, pagina 186, tambem consigna esse Decreto para a creação da alludida villa.

A' pagina 195 do tomo 1.º do *Esboço Historico*, escreve o Dr. Pedro Theberge : « *Por Carta Regia de 13 de Junho de 1789 foi mandada crear uma nova villa e termo no interior desta capitania, com o titulo de Villa-Nova de Santo Antonio de Quixeramobim, segregando-se o respectivo termo do d'Aracaty, e dando-se-lhe por territorio todas as cabeceiras do Banabuiú e do Sitiá inclusivamente para cima, e ainda as nascentes do rio Choró.* »

« E' notavel a Carta Regia que foi mandada ao Capitão-General de Pernambuco, ordenando-lhe a creação desta nova villa : « para o fim de se recolher a ella os vadios, malfeitores e vagabundos que infestam o paiz com roubos, assassinios e toda a qualidade de crimes atrozes, sob pena de serem considerados como relapsos, e suas prisões recommendadas a todas as autoridades civis e militares ; aos roceiros, fazendeiros, rancheiros e chefes de bandeiras, com ordem de os remetter para a dita nova villa, ou outro qualquer lugar povoado que tenha para cima de cem fogos, Senado e autoridades civis e criminaes. »

No *Resumo Chronologico*, edição de Paris, disse o Major João Brígido, á pagina 119 :—«1789—13—Junho—Creação da Villa de Campo-Maior de Quixeramobim.»

—Considerado como erro typographico o que se lê á pag. 235 do tomo 1.º do *Ensaio Estatístico*, do Senador Pompeu, consignando o *anno de 1788*, para a criação da Villa de Quixeramobim, á vista do que escreveu o mesmo Senador nos demais pontos e trabalhos já citados, vê-se que a opinião corrente e a ceita entre os escriptores acima mencionados, é que a alludida Villa creada por Decreto ou Carta Regia de 13 de Junho de 1789.

O Dr. Theberge chegou até, como para confirmar sua opinião, transcrever palavras, que attribue a pretendida Carta Regia, designando os limites que deveria ter a nova Villa, como tambem mostrando os motivos (para os quaes chamou a attenção) que determinaram a sua criação...

Entretanto, as palavras quanto aos limites, são, como se verá adiante, do Edital com que o Ouvidor Avellar de Barbedo convoca o povo para a inauguração da Villa; e as que dizem respeito aos motivos da criação della, pertencem á Carta ou Ordem Regia de 22 de Junho de 1766, determinando que todos os homens que nos sertões da Capitania de Pernambuco se achassem vagabundos ou em sitios volantes fossem obrigados, sob penas severas, a escolher lugares accomodados para viverem juntos em povoações civis, contendo pelo menos 50 fogos para cima, com juiz ordinario, vereadores e procurador de Conselho, repartindo se entre elles com justa proporção as terras adjacentes.

A' vista das amplas disposições dessa Carta, é que o Governador de Pernambuco 23 annos depois, isto é, em 1789, concede ao Ouvidor Avellar de Barbedo a faculdade de erigir em Villa a povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, por julgar a dita povoação nas condições prescriptas na mesma Carta.

Convém notar que a povoação fazia parte, como se

verá dos documentos abaixo, da villa e termo do Aquiraz, e não da do Aracaty, como asseverou o Dr. Pedro Theberge.

A Ordem Regia ou Decreto de 13 de Junho de 1789, a que se referem os nossos chronistas citados, não existe ; o que ha, o que occorreu sobre a creação da Villa de Quixeramobim foi o seguinte que já dissemos, quando na *Revista Trimensal do Instituto do Ceará*, correspondente ao anno de 1888, fizemos ligeira apreciação á citada obra do nosso illustre amigo o Sr. Major João Brígido :

« Essa data (13 de Junho de 1789) não refere-se á creação, mas sim á inauguração da villa.

« Em carta de 10 de Janeiro de 1789, o Ouvidor geral da Capitania do Ceará e Corregedor da Comarca, Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, representou ao Governador de Pernambuco « quanto seria util ao serviço publico, á administração da justiça e ao real serviço que se erigisse em Villa a povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem os homens vadios que como fêras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civil, commettendo desordens e toda a qualidade de delictos que as justiças não podiam cohibir ou por não lhe chegar a noticia, ou a tempo tal que as averiguações tornavam-se infructíferas. »

« Accrescentava o mesmo Ouvidor que : « desterrada esta abominavel desordem com a Creação da Villa, se attrahiriam e obrigariam nella a viver os homens errantes e inofficiosos de seu districto ; que por elles se repartiriam o trafico e misteres da sociedade ; que se civilisariam os povos d'arredor ; promover se hia o prompto castigo dos facinorosos para escarmento de outros, adiantar-se-hia a despresada e necessarissima agricultura e augmentar-se-hia a communicacão e commercio interior destes paizes. »

« Em vista destas considerações, o Governador de Pernambuco, que nesse tempo era D. Thomaz José de Mello, concede-lhe por ordem de 20 de Fevereiro do

mesmo anno (1789) authorisação para erigir em villa a dita povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, sob a denominação de *Campo-maior*.

« Então em 11 de Maio do mesmo anno, o Ouvidor designa por edital os dias 13 e seguintes do mez de Junho para se proceder a solenne inauguração da Villa, e para assistir a esse acto convida a todas as pessoas nobres e povo, sob pena de 50:000 pagos na cadeia para as despesas das obras publicas da nova Villa, além das penas que lhe approuvesse impôr-lhes pela desobediencia indesculpavel.

« De facto, no dia determinado realisou-se a inauguração solenne da Villa perante aquelle Ministro, que nessa occasião pronunciou uma interessante Falla sobre as vantagens dos povos viverem em sociedade.

« Nesse mesmo dia, á tarde, procedeu-se ao levantamento do pelourinho ; no dia 14 á eleição das justicas e pessoas da governança, que foram empossadas no dia 15 pela manhã, sendo nesse mesmo dia assignado o terreno e patrimonio da mesma villa, assim como o termo para sua edificação, e procedeu-se tambem á audiencia geral de provimentos e posturas, e a votos para proposta de Capitão-mór.

« Para a governança da villa no primeiro anno foram elcitos : Juizes ordinarios o Sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges ; Vereadores José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral e Antonio das Virgens Lisbôa ; Procurador Domingos de Carvalho de Andrade ; e Juiz de orphãos o Tenente-general Vicente Alves da Fonseca »

Confirmando agora a nossa asserção, offerecemos á apreciação do publico os documentos abaixo relativos ao assumpto.

*J. Baptista Perdigão de Oliveira.*



## DOCUMENTOS

« ANNO DE MIL SETECENTOS OITENTA E NOVE.

Auto da erecção da villa de Campo-Maior que por ordem do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Senr. Governador e Capitão General de Pernambuco Dom Thomaz José de Mello, mandou fazer o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo, nesta Povoação de Quixeramobim. O Escrivão da Correição. — *Martins*.

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, aos treze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, no logar commodo e mais publico della, destinado para Pelourinho, onde foi vindo o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo com o Dr. Procurador da Corôa Joaquim de Souza da Fonseca Prata, o Juiz Ordinario da mesma Povoação e seu districto, o Sargento-mór José Pimenta de Aguiar, e mais pessôas que foram convocadas para a erecção da Villa de Campo-maior, comigo Escrivão da Correição ao diante nomeado, e sendo todos ahi, mandou o dito Ministro autoar o edital que se publicou e affixou nesta sobredita Povoação e mais lugares de maior concurrencia de moradores de seu districto, respectivo á mesma erecção, e a carta do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Senr. Governador e Capitão General de Pernambuco, d'Ordem regia, expedidas ao mesmo fim, que ao diante vão transcriptas, de que mandou fazer este autoamento. Eu *Manoel Martins Braga*, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi.

Manoel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria nesta Capitania do Ceará grande. Por sua Magestade Fidelissima Que Deus Guarde &.

Certifico que o edital que se affixou e publicou nesta Povoação com a noticia da erecção da villa de Campo-Maior, carta do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Senr. Governador e

Capitão General de Pernambuco, e copia da Ordem regia ao dito fim dirigidas, são os seus theores verbo ad verbum da forma seguinte :

### EDITAL

O Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo, Graduado da Universidade de Coimbra, expositor das cadeiras da mesma, do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu Ouvidor Geral no crime e civil em toda esta Comarca do Ceará-Grande, e nella Corregedor, tudo com alçada pela mesma Senhora Que Deos Guarde &.

Faço saber a todas as pessoas nobres e povo do districto desta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, repartição da villa de S. José de Riba-Mar do Aquiraz, cabeça desta comarca do Ceará-Grande, que havendo consideração ao quanto util e conveniente seria ao bem commum da sociedade civil, ao socego publico, á administração da justiça, e ao real serviço que se erigisse em villa esta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem todos os homens vadios e vagabundos que afastando-se da sociedade civil á maneira das fêras, vivem embrenhados pelo centro dos matts virgens destes sertões, tendo em horror á união social e comunicação das gentes, donde em todos os tempos tem dimanado para o estudo e membros delle a tranquillidade universal e particular das nações, os commodos, interesses e encantos da mesma sociedade : motivos estes que desde as primeiras idades do mundo tem sido fontes e principio de todas as grandes e pequenas consociações de homens mãos communados para mutua e reciproca felicidade das republicas, fóra das quaes nunca pôde alcançar-se, nem existir ; pois vagando impunemente a licenciosa prepotencia, e independente liberdade da anarchia natural, vem-se todos os dias accommettidos e perpetrados por estes semi-bárbaros desertores da sociedade, os mais execrándos insultos e ne-

gras maldades que as justicias pelas remotas longitudes de seos districtos nunca pódem rechaxar, cohibir e castigar, ou por lhes não chegar a noticia, ou a tempo tal que todas as averiguações e procedimentos criminaes se tornam infructeros, quanto a manda e punição dos réos e desagravo da republica.

Portanto, tendo em vista, que desterrada esta abominavel desordem com a nova criação desta villa se attrahirão e obrigarão nella a viver, edificar e a trabalhar os homens errantes e inofficiosos de seo districto, que por elles se repartiria o trafico e misteres da sociedade, que se civilisarião os povos d'arredor, promover-se-hia a ordem e felicidade publica, applicar-se-hia o prompto castigo aos facinorosos para escarmento de outros, adiantar-se-hia a despresada e necessarissima agricultura, augmentar-se-hia a comunicação e commercio interior destes paizes: nesta certeza, pois, tendo-o por mim sido representadas as expostas considerações ao Illm.º e Exm.º Senr. Dom Thomaz José de Mello, Governador e Capitão-General destas Capitánias em carta minha de dez de Janeiro do presente anno, foi o mesmo Senhor servido determinar pela sua ordem de 20 de Fevereiro proximo passado, que na conformidade da Real Ordem de Sua Magestade de 22 de Julho de 1766 para se erigir villa esta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim que se denominaria—Villa de Campo-Maior e que construida que fosse a dita criação lhe remettesse por copia os autos que della formar, para vir no conhecimento do termo e districto que lhe for assignado, para o que dando prompto e devido cumprimento á referida ordem, tenho escolhido e determinado o dia 13 de Junho do corrente anno para nelle e nos seguintes proceder á solemne criação da dita nova Villa de Campo-Maior.—Pelo que ordeno a todas as pessoas de nobreza e povo deste antigo districto da repartição de Quixeramobim, e do que decorre desde a Barrã do Rio de Banabuhú em rumo direito até contestar com as extremas do Apudí, Capitania da Parahiba do Norte, e do territorio que fica desde o dito rumo divisorio até o logar do Boquei-

rão, extremas da villa do Icó com o do Aquiraz : que todos sem excepção alguma concorrão a assistir pessoalmente em o referido dia a solemne creação da dita villa, como são obrigados, e é do estylo em semelhantes occasiões, em que todos geralmente devem applaudir e regosijar-se pela relevante graça e avultado beneficio que alcançarão da Augusta Liberalidade da Rainha Nossa Senhora e da beneficencia do Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão-General : beneficio este com que sempre os Monarchas da Europa e muito particularmente os Reis Nossos Soberanos costumão distinguir e premiar os povos da sua maior predilecção, e que mais illustres serviços lhe fazem ou em paz, ou em guerra, e pelo qual adquirem como nobreza privilegios e honras concedidas a estas nobres corporações, os direitos privativos da Governança municipal dos seus territorios : ficando igualmente todos entendidos que todos aquelles que não comparecerem ao chamamento deste meo edital, e na forma d'elle, os hei por condemnados em cincoenta mil réis, pagos de cadeia para as despezas das obras publicas da nova villa, alem das penas que me aprouver impôr-lhes pela desobediencia indisculpavel. E para que chegue a noticia de todos, e não possão mais allegar ignorancia. mandei passar o presente que será publicado e affixado em o lugar mais publico desta povoação, e nos de maior frequencia do districto especificado em o seu theor, e se registrará em o livro a que compete. Dado e passado nesta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim aos onze dias de Maio de mil sete centos oitenta e nove. Eu Balthasar Freire Lopes, escrivão dos feitos da Real Fazenda o escrevi—  
*Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbêdo.*

Certifico que em minha presença se affixou contendo na certidão retro no lugar o mais publico desta povoação, no dia 11 de Maio do presente anno com os pregões do estylo, dados pelo porteiro João de Veras da Motta. Passa na verdade. Quixeramobim, treze de Maio de mil setecentos oitenta e nove.—O escrivão da Correição—*Manoel Martins Braga.*

## COPIA DA CARTA

Vi a representação que vossa mercê me dirigio om dez de Janeiro proximo preterito a respeito de quanto seria util ao socego publico, á administração da justiça e ao real serviço, que se erigisse em villa a povoação de Quixeramobim, para nella se recolherem os vadios que como feras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civil, commettendo desordens, e toda a qualidade de delictos, que as justiças não podem cohibir por lhes não chegar a noticia ou a tempo tal que as averiguações são infructíferas ; quando pelo contrario com a creação da dita villa se obrigarião a recolher-a ella os vadios para trabalharem, promover-se-hia o castigo aos delinquentes, adiantar-se-hia a agricultura e se augmentaria o commercio ; nesta certeza e pela faculdade que Sua Magestade me permite na real ordem de vinte e dois de Julho de mil setecentos sessenta e seis, de que lhe remetto copia, concedo a vossa mercê faculdade para erigir villa a povoação de Quixeramobim, que se denominará villa de Campo Maior.

Concluida que seja a dita creação, me remetterá por copia vossa mercê os autos que desta formar para vir no conhecimento do termo e districto que a ella pertence.

Deos Guarde a Vmc. Recife vinte de Fevereiro de mil setecentos e oitenta e nove. *Dom Thomaz José de Mello*

Senr. Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo—Ouvidor Geral da Comarca do Ceará.

## COPIA DA ORDEM REGIA

Conde de Villa-Flôr, Governador e capitão General da Capitania de Pernambuco e Parahiba.—Amigo. Eu El-Rei vos envio muito sandar, como aquelle que amo. Sendo presente em muitas, e muito repetidas queixas, os crucis e atrozes insultos, que nos sertões desta Capitania tem commettido os

vadios e os facinorosos, que nelles vivem como fêras separadas da sociedade civil e commercio humano. Sou servido ordenar que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos, ou em sitios volantes sejam logo obrigados a escolherem logares accommodados para viverem juntos em povoações civis, que pelo menos tenham de cincoenta fogos para cima com juiz ordinario, vereadores e procurador do Conselho, repartindo-se entre elles com justa proporção as terras adjacentes : e isto debaixo das penas de que aquelles, que no termo competente, que se lhes assignar nos editaes que se affixarem para este effeito, não apparecerem para se congregarem e reduzirem a sociedade civil nas povoações acima declaradas, serão tratados como salteadores de caminhos e inimigos communs e como taes punidos com a severidade das leis. Excepuando-se com tudo : Primeiramente os rosseiros que com creados, escravos e fabrica de lavoura vivem nas suas fazendas sujeitos a serem infestados d'aquelles infames e perniciosos vadios : Em segundo lugar os rancheiros, que nas estradas publicas se achão estabelecidos com seus ranchos para a hospitalidade e commodidade dos viandantes em beneficio do commercio e da communicação das gentes : Em terceiro lugar as bandeiras ou tropas que em corpo e sociedade util e louvavel vão nos sertões congregadas em boa união para nelles fazerem novos descobrimentos : Sou servida outrossim, que os mesmos rosseiros, rancheiros e tropas e bandeira tenham toda a necessaria autoridade para prenderem e remetterem ás cadeiras publicas das comarcas que estiverem mais visinhas, todos os homens que se acharem dispersos, ou seja nos ditos e chamados sitios volantes sem estabelecimento permanente e solido, ou seja nos caminhos e mattos, remettendo com elles, autoados os logares, estados e circumstancias em que estiverem ao tempo, em que os encontrarem com as justificações feitas com as pessoas que as taes prisões assistirem, posto que não sejam officiaes de justiça, porque para estes casos lhes concedo autoridade publica em beneficio da tranquillidade e de meos fieis vassallos.

Para a melhor execução e escarmento de homens tão infames, e tão perniciosos : Mando, que nas comarcas desse Governo se observem inviolavelmente os decretos e leis da policia que tem estabelecido neste reino o mesmo socego publico, servindo de intendente da policia nessa capital o ouvidor geral della, e nas outras comarcas os seus respectivos ouvidores geraes. Para que assim se observe inviolavelmente vos mando remetter as sobreditas leis e decretos, os quaes fareis dar a sua devida execução depois de publicados, sem duvida ou embargo algum qualquer que seja. O que tudo fareis executar com aquelle zelo e actividade, que de vós confio. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de Julho de mil setecentos sessenta e seis. *Rei.*—Para o Conde de Villa-Flôr.—Primeira via.—*Dom Antonio Pio de Lucena e Castro.*

E não se continha mais em dito Edital, Carta e Ordem Regia, que eu sobredito escrivão no principio desta declarado aqui trasladei bem e fielmente das proprias, que me forão apresentadas por mandado do Doutor Ouvidor Geral desta comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, ás quaes me reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça ; porque comigo mesmo e com o official abaixo assignado este traslado por certidão conferi, concertei, escrevi e assignei nesta povoação de Santo Antonio de Quixeramobim aos treze dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove. Em fé de verdade, e conferido comigo proprio. *Manoel Martins Braga.* E comigo escrivão *Balthazar Freire Lopes.*

E logo em dito dia, mez e anno retro declarado estando presentes as pessoas de que adiante se faz menção e vão assignadas, fez o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da comarca a seguinte

#### FALLA AO POVO :

SENHORES.—Deos e a Natureza tem inspirado aos homens de todos os seculos e de todas as edades o

congregarem se em grandes e pequenas povoações ; pois tendo sido destinados pela mão creadora a viverem em sociedade, só nella podem ser felizes.

A historia dos tempos bem deixa ver em sua origem, que a primeira independencia, que a amplissima liberdade da anarchia natural tem sido em todas as nações do antigo e novo mundo sempre perennes mananciaes de insultos, desatinos e maldades, e que os mesmos homens de uma indole malfaseja e barbara, arrancados dos escondrijos e convivencia das feras, transplantedos para a sociedade civil, já perdem a maligna ferocidade de brutos, e adquirem um outro natural beneficio, virtuoso e pacifico : capazes de todas as virtudes sociaes e christãs, elles se armão e conspirão mutuamente para a publica e geral felicidade, e se tornão nteis a si, a sua patria, ao seo Rei e ao mundo.

Eis aqui os grandes princípios de todas as consociações humanas, eis aqui os fortes e vigorosos motivos que dictarão a Real ordem do Senhor Rei Dom José Primeiro, de saudosa memoria, de vinte e dois de Julho de mil setecentos sessenta e seis, em que se fundamenta a especifica providencia do Illm.º e Exm.º Sr. Dom. Thomaz José de Mello, nosso Governador e Capitão General sobre a erecção da nova villa de Campo-Maior, que vou a erigir neste logar. Por ella em nome de Sua Magestade Fidelissima, Que Deos Guarde, eu estabeleço e vos entrego a governança municipal deste territorio, com todos os privilegios, honras e isempções da villa do Aquiraz, de que è desannexado. Votai comigo uma eterna e inviolavel Lealdade aos Fidelissimos Senhores Reis de Portugal, nossos Augustos Monarchas, e uma cega e exactissima obediencia as suas Reaes Ordens, e sagradas leis, e como vassallos fieis, e afortunados da melhor Soberana mostrai em todo o tempo os vossos sentimentos de uma infinita gratidão pelo illustre beneficio que recebois e deveis á Real grandeza da Augustissima Rainha Nossa Senhora, e ao nosso commum Bemfeitor, e ao Illm.º e Exm.º Senr. Governador e Capitão General.

## TERMO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO

E logo em dito dia, mez e anno acima declarado nesta mesma povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, capitania do Ceará Grande, no territorio do meio desta, defronte do lugar destinado para os Paços do Conselho, sendo presentes o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, com as pessoas já ditas, e a maior parte do povo convocado a toque de sino, e comigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado, e sendo todos juntos do lugar do Pelourinho que o dito Ministro ahí mandou fazer e levantar, por mim escrivão foi communicado a todas as pessoas presentes o theor do Edital d'elle Ministro, Carta do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Senr. Governador e Capitão General, e Ordem de Sua Magestade Fidelissima, tudo na conformidade da certidão retro.

E logo depois por ordem d'elle dito Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da comarca em voz alta e intelligivel gritou o Meirinho Geral da Correição, José Ignacio da Silveira, tres vezes—Real—Real—Real—Viva a Rainha Fidelissima de Portugal Dona Maria primeira Nossa Senhora, as quaes palavras outras tres vezes repetio todo o povo em signal de reconhecimento pela mercê que recebem da mesma Senhora pela Ereccão desta nova villa de Campo Maior, do que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo, em que assignou com todos que se achavão presentes. Eu, Manoel Martins Braga, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi—Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo—José Pimenta de Aguiar, Joaquim de Souza da Fonseca Prata, Antonio José Duarte de Araujo Lima, Hermenegildo Pereira de Santiago Monte Negro, João Gomes Correia, Vicente Alves da Fonseca, Antonio Dias Ferreira, João Rodrigues da Silva, Domingos de Carvalho e Araujo, José Francisco de Brito, Francisco Xavier de Mattos Rocha, Antonio de Hollanda Zorobabel, Manoel Pereira de Souza, Francisco Pinto Borges, Antonio Saraiva Leão, Manoel da Cunha Pereira, Francisco Alves Maia, Antonio Be-

zerra do Valle, José dos Santos Lessa, José Alves Lima, Ignacio Gomes de Lucena, Manoel Francisco da Cunha, Jeronymo Cesar de Mello, Manoel Ignacio de Barros, Gonçalo Leite Barbosa, Manoel José da Silva, Antonio da Cunha Fragoso, Manoel Ferreira da Silva, José Ribeiro Campos, Bento Luiz Ramalho, Estevão Manoel da Silva Barros, João José de Moura, Antonio Rodrigues Chaves, Joaquim Barbosa de Almeida, Francisco de Brito Pereira, João da Costa Silva, Manoel Corrêia Lyra, José de Barros Ferreira, Francisco Lobo dos Santos, Antonio Domingues Alves, Manoel da Cunha Soares, Manoel Pereira da Silva Simões, João Guerreiro de Brito, José Pereira Chaves, Jannario da Cunha Bezerra, Antonio Dias d'Avila Junior, Antonio José do Bomfim, Francisco Pereira de Brito da Veiga, Manoel Palhares de Mello, Manoel Rabello Vieira, Joaquim Manoel de Azevedo, José Pereira Dessa, Antonio das Virgens Lisboa, Lazaro de Barros e Amorim, Manoel Nunes de Abreu, Antonio de Brito Pereira, José de Paiva Chaves, Luiz Pereira Sarmiento, Antonio José Fernandes do Amaral, Francisco Bandeira de Mello, Antonio de Arango Costa, Alexandre Pereira da Costa Souza, Carlos Pereira de Souza, Manoel Antonio Rodrigues Machado, Miguel José de Queiroz, Francisco Lopes da Silva, Antonio Pereira Queiroz Lima, José Antonio Mauricio, Luiz Rodrigues Machado, Ignacio Cordeiro de Souza, José Francisco Salles, Ignacio de Mello Barreto, André Vidal de Negreiros, Alexandre Guedes da Cruz, Manoel Gomes da Silva, Ignacio Ferreira da Cunha, Francisco Nunes de Abreu, José Ignacio da Silveira, João Rodrigues Favilla.

Manoel Martins Braga, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição nesta Capitania do Ceará Grande por Sua Magestade Fidelissima, Que Deos Guarde etc.

Certifico que o edital que se publicou e affixou nesta Povoação dando noticia as pessôas que concorreram para o acto da creação da villa nova de Campo Maior

dos dias em que se havia proceder o levantamento do Pelourinho, eleição das justiças, posse aos novos officiaes da Camara e pessoas da governança, assignar patrimonio e terreno della, audiencia geral de providimentos e eleição por votos para Capitão-mór, é o seu theor o seguinte :

### EDITAL

O Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar do Barbedo, Graduado da Universidade de Coimbra, de Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu Ouvidor Geral no crime e civil em toda esta Comarca do Ceará Grande, e nella Corregedor, tudo com alçada pela mesma Senhora Que Deos Guarde etc.

Faço saber a todas as pessoas que tem concorrido na presente occasião para o acto da creação da nova villa de Campo Maior, como em o dia treze do presente mez de tarde se ha de proceder o levantamento do Pelourinho e creação da dita villa, em o dia quatorze de manhã se ha de proceder a votos para a eleição das justiças e pessoas da governança da mesma villa, em o dia quinze de manhã se ha de proceder os novos officiaes da Camara e mais pessoas da governança e se ha de assignar o termo e patrimonio da mesma villa, assim como o terreno para sua edificação, e em o mesmo dia de tarde se ha de proceder á audiencia geral de Providimentos e posturas para direcção da mesma villa, e se procederá tambem a votos para proposta de Capitão-mór. E para que chegue a noticia de todos e possam concorrer aos referidos actos, mandei passar o presente que depois de publicado se affixará no logar mais publico desta Povoação, sob meo signal sómente. Quixeramobim, 12 de Junho de 1789. Eu, Manoel Martins Braga, Escrivão da Ouvidoria geral e Correição que o escrevi.—*Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo.*

E não se continha mais no dito edital, que eu escrevão no principio desta declarado aqui trasladei bem e fielmente do proprio que se affixou, ao qual me

reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça pelo conferir e contestar comigo proprio e comro official abaixo assignado. Povoação de Quixeramobim, treze de Junho de mil setecentos oitenta e nove. Em fê de verdade Manoel Martins Braga—Como Escrivão—*Balthazar Freire Lopes.*

#### TERMO DE ABERTURA DO PRIMEIRO PELOURO

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil setecentos oitenta e nove annos, nesta villa de Campo-Maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo, no diante nomeado, vim com as mais pessôas que tinhão concorrido na assistencia da creação desta villa e eleição das justicas, e sendo ahi todos, mandou o dito Ministro trazer os cofres dos Pelouros tirar e abrir um na forma da lei, e nelle sahirão para governança desta villa as pessôas seguintes: para juizes ordinarios o sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges; para vereadores, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral e Antonio das Virgens Lisboa, Procurador Domingos de Carvalho de Andrade, e para juiz de orphãos o Tenente-General Vicente Alves da Fonseca, de que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo em que assignou.—Eu Manoel Martins Braga, Escrivão da Correição o escrevi.—*Barbedo de Magalhães.*

#### TERMO DE JURAMENTO E POSSE DADO AOS JUIZES ORDINARIOS, ORPHÃOS E MAIS OFICIAES DA CAMARA.

Aos quinze dias do mez de Junho de mil setecentos e oitenta e nove annos, nesta villa nova de Campo-Maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Bar-

bedo, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado me achava, e sendo ahí apparecerão presentes os novos officiaes eleitos para a Governança da dita Villa, a saber, os juizes ordinarios o sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges, juiz de orphãos o Tenente General Vicente Alves da Fonseca, Vereadores José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa e Procurador Domingos de Carvalho de Andrade, os quaes por apresentarem suas cartas de veriança e confirmação dos referidos cargos, o dito Ministro a cada um de per si deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob o qual lhes encarregou que servissem os mesmos cargos como tinham de obrigação, guardando em tudo o serviço da Rainha Nossa Senhora, segredo da justiça e o direito das partes, e obervando o seu regimento sem o exceder : e sendo por elles recebido o dito juramento dehaixo d'elle assim o prometterão, de que mandou o dito Ministro fazer este termo, em que com todos assignou. E eu Manoel Martins Braga, escrivão da Correição o escrevi.—Barbedo de Magalhães, José Pimenta de Aguiar, Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa, Domingos de Carvalho e Andrade, Vicente Alves da Fonseca.

#### AUTO DE ASSIGNAÇÃO DO TERMO DESTA VILLA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, aos quinze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa nova de Campo-maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado me achei, e sendo ahí com os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara abaixo assignados pelo dito Ministro foi tido que lhe assignava para territorio e termo desta villa a mesma extensão e comprehensão de terreno que até agora servia de districto repartição

da antiga Povoação de Quixeramobim e todo o que decorre da Barra do Rio Bonabuihú no rumo direito até contestar as extremas do Apudy, Capitania da Parahyba do Norte e todo o paiz que fica desde o dito rumo divisorio até o lugar do Boqueirão, extremas do termo da villa do Icó com o de Aquiraz na mesma direcção da do Riacho do Junqueiro até também contestar com as extremas da comarca da Parahyba dentro do qual poderia cada um dos sobreditos exercer as funcções de seus respectivos cargos e officios, e de como assim o declarou e ordenou, mandou o dito Ministro fazer este auto, em que com todos assignou. E eu Manoel Martins Braga, escrivão da Correição o escrevi. Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, José Pimenta de Aguiar; Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa, Domingos de Carvalho e Andrade, Manoel Procopio de Freitas Guimarães.

#### TERMO DE CONSIGNAÇÃO DO TERRITORIO DESTA VILLA.

E logo no dito dia, mez e anno retro declarado, nesta villa nova de Campo-maior, e casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca, Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado estava, e sendo ahi também presentes os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara abaixo assignados, pelo mesmo Ministro foi dito aos ditos officiaes que elle consignava para territorio desta villa o mesmo espaço de terreno que até agora servia de Povoação de Quixeramobim, dentro do qual poderião os novos aggregados a ella edificar suas casas no alinhamento que para isso lhes mandarião consignar os sobreditos officiaes da Camara na mesma conformidade em que se achava creada: e de como assim o declarou, mandou o dito Ministro fazer este termo, em que com os sobreditos assignou. Eu, Manoel Martins Braga, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevi.—Barbedo de Magalhães, José

Pimenta de Aguiar, Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa, Domingos de Carvalho e Andrade, Manoel Procopio de Freitas Guimarães.— Conforme.—O secretario da Camara—*Manoel Apolonio de Castro Pimentel*.

**AUTO DA VERAÇÃO QUE PROCEDE O JUIZ ORDINARIO, O SARGEETO-MÓR JOSÉ PIMENTA DE AGUIAR E O CAPITÃO-MÓR ANTONIO BORGES E MAIS OFFICIAES ABAIXO ASSIGNADOS**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, nesta villa de Campomaior, comarca do Ceará Grande, em casas destinadas para os paços do Conselho nella, onde se achava o juiz ordinario presidente José Pimenta de Aguiar mais o seu companheiro Antonio Pinto Borges, com os mais vereadores José Pereira Dessa, na falta do vereador José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa e o Procurador da camara, Domingos de Carvalho e Andrade comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado, ahi me foi mandado fazer este auto, para nelle procederem a veração, que de facto a fizerão na fórma seguinte :

Accordarão uniformemente, em cumprimento do provido pelo Provedor da comarca, o Procurador deste Senado mandasse fazer um cofre para nelle se recolher o redito deste Conselho, que terá quatro palmos de comprimento e o mais a proporção, que houvesse de estar prompto por todo o mez de Julho proximo, para o que constrangerião os officiaes :

Que o Procurador deste Senado haja de escrever ao Sargento-mór Manoel de Souza da Ressurreição, na primeira occasião de portador, para que haja de vender a este Senado as ordenações do Reino ;

Que o Procurador do Conselho logo fizesse comprar uma coberta verde, que devia servir para o diario deste

Senado, uma campainha, quatro castiças prateadas e pequenos, tinteiros de estanho, quarteirão de pennas de Secretaria, uma resma de papel de hollanda e outra do ordinario, assim como mandasse fazer um armario que haja de servir de archivo deste Senado, e um sinete com as armas reaes, como tambem uma arca em que se recolham os pelouros na fôrma determinada pelo Doutor Corregedor ;

Que o escrivão fizesse editaes para serem fixados em todas as serras, que se achão consignadas para patrimonio deste Senado, para que o ; seus respectivos moradores no termo de quinze dias venhão perante este Senado fazer o aforamento que por elle lhes fôr conferido, debaixo da pena de serem condemnados em seis mil réis pela desobediencia, e se lhes fazer o aforamento as suas revelias, e outro si haja a declarar pelo mesmo edital que todos os pobres vagabundos e os que não tiverem terras, em que fação as suas plantações possão vir requerer a este Senado que se lhes consignará competente territorio.

Que o escrivão passasse edital para se arrematarem os contractos das carnes, aguardentes e aferições debaixo das clausulas do estylo.

Accordarão mais que o Procurador do Conselho mandasse fazer quarta, meia quarta, arroba, meia arroba, uma libra de ferro, uma vara e um covado, que seria cotejado pelos padrões da cabeça da comarca.

Que se fixasse um edital que deveria ser publicado nesta villa e nos lugares mais publicos della, pelo qual se faça sabedor a todos os logistas vendelhões, que devem impetrar licença deste Senado duas vezes no anno, fazendo aferições dos pesos e medidas, debaixo das penas de serem condemnados ao arbitrio deste Senado.

Que posto as ordenações do Reino determinassem se proceda as variações duas vezes na semana, comtudo attendendo este Senado os incommodos dos officiaes dello assistirem longe desta villa, que não podem frequentar sempre pela distancia de suas moradias como

pela pouca necessidade que ha de variações por serem poucos os requerimentos de partes, e por haver pouco que determinar neste Senado, assentarão uniformemente que, se fazião as variações duas vezes um cada mez, a saber no primeiro e aos quinze de cada um mez, o que indispensavelmente assistirião todos os vereadores, e havendo necessidade o escrivão e o Procurador do Senado lhes farião aviso.

Nomearão para Almotaceis, que devem servir nestos mezes até o ultimo de Setembro, a Francisco Alves das Chagas e Ignacio Ferreira da Cunha, e para os tres mezes seguintes, que findão em Dezembro, ao capitão João Rodrigues da Silva e João Manoel de Azevedo do O', para o que mandarão que o Escrivão lhes fizesse aviso para virem prestar juramento e se lhes dar posse nos seus respectivos tempos. E logo sendo chamado a este Senado o almotace nomeado Francisco Alves das Chagas, a quem deferirão o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, debaixo do qual lhe encaregarão que bem e verdadeiramente cumprisse com as obrigações de seu cargo, guardando em tudo o seu regimento, serviço de Sua Magestade Fidelissima, direito as partes e segredo da justiça, e recebido por elle dito juramento, assim o prometteu fazer, pelo que houverão por impossado do dito cargo nestes mezes, que decorrerem até o ultimo de setembro, mandando-lhe que uzasse de vara vermelha, e que nas funcções necessarias do real serviço se utilisaria da vara que existe nesta Camara para dito cargo, e de como assignou, mandarão fazer este termo, que afinal assignou. E mais recommendarão ao dito almotacel fizesse mandar preparar os caminhos e estradas publicas assim desta villa e suas circumvisinhanças, e como de todo o termo. E nesta forma pornão haver mais em que acordar, mandarão fazer este auto. em que se assignarão com o dito Almotacel, e o Accessor, e Advogado José Francisco de Souto da Silveira. E eu Manoel Procopio de Freitas Guimarães e.crivão que escrevi. — Aguiar Borges, Pereira, Dessa, Amaral, Lisbõa, Andrade, Accessor, Souto, Francisco Alves das Chagas.

**PATRIMONIO**

**AUTO DE ASSIGNAÇÃO DO PATRIMONIO PARA A CAMARA E DAS  
MAIS TERRAS QUE SE DESTINARÃO PARA SE REPARTIREM  
COM OS NOVOS AGGREGADOS DESTA VILLA NA CONFORMI-  
DADE DA ORDEM DE SUA Magestade.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove, aos quinze dias do mez de Junho do dito anno, nesta villa nova de Campo-maior, Capitania do Ceará Grande, em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado me achava com os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara desta villa, abaixo assignados, e sendo ahi todos presentes, pelo dito Ministro foi assignado para patrimonio desta villa o contracto real das carnes do açougue publico desta mesma villa e termo, e na mesma conformidade o das aferições, igualmente o das agoas ardentes da terra que todos mandou fossem arrematados em praça publica a quem mais desse, e assim tambem destinou para o mesmo fim todas as terras que se achão sem serem cultivadas nem plantadas em as serras—da Boa Vista—do Barbalho—da Santa Rita—de Santa Rosa—do Calogy—de José Francisco em Mumbassa—do Estevão no Sitiá e do Quirino deste termo, não obstante que apparecessem algumas datas nullas das ditas terras sem confirmação de Sua Magestade, ou algumas posses invalidas por se não terem ainda plantado e cultivado as mesmas terras na conformidade das reaes ordens, nas quaes terras mandará a Camara por seu Procurador fazer os actos possessorios, pelos quaes fique patente a todos o acharem-se as mesmas consignadas neste patrimonio, ordenando elle dito Ministro eretar que as referidas terras ficassem reservadas para se repartirem com as pessoas que sendo comprehendidas nos editaes de convocação viessem aggregar-se a esta villa, das quaes se lhes arbitraria a cada um aquelle numero de braças ou de

terreno que a Camara julgasse bastante para suas lavoura e plantações, pagando cada um a modica penção de fôro que a mesma Camara lhe impozer para as despezas do Conselho, emquanto este Ministro não der uma nova forma mais bem ordenada a este respeito ; do que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto em que assignou com os ditos juizes e mais officiaes da Camara. E eu, Manoel Martins Braga, Escrivão da Correição o escrevi.—Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Ávellar de Barbedo, José Pimenta Leite, Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisboa, Domingos de Carvalho de Andrade, Manoel Procopio de Freitas Guimarães.

**AUTO DE VERAÇÃO QUE PROCEDE O JUIZ ORDINARIO ANTONIO PINTO BORGES E MAIS OFFICIAES ABAIXO ASSIGNADOS, NESTA VILLA DE CAMPO-MAIOR, COMARCA DO CEARÁ GRANDE.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove annos, ao primeiro dia do mez de Julho do dito anno, em casas destinadas para os Paços do Conselho onde se achava o juiz ordinario Presidente Antonio Pinto Borges e mais vereadores José dos Santos Lessa, Antonio das Virgens Lisboa e Francisco Alves das Chagas por impedimento de Antonio José Fernandes do Amaral, e o Procurador da Camara comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e ahí me foi mandado fazer este auto para por elle procederem a veração, que de facto a fizeram na forma seguinte :

Acordarão uniformemente que, por não haver quem quizesse lançar no contracto das carnes desta villa e seu termo, estes seis mezes decorrentes se botasse a derrama aos donos de fazendas seguintes : Julho—Antonio Dias Ferreira—Agosto—Ignacio Ferreira da Cunha, João Manoel de Azevedo e Bento Gomes de Oliveira—Setembro—A viuva Leonor com seus dois fillos

Manoel de Lemos e José de Lemos—Outubro—João da Costa Silva—Novembro—Alexandre da Tapera, de que é Procurador o Padre Antonio Vieira—Dezembro—Manoel Correia Vieira, para o que mandarão que eu escrevão lhes fizesse aviso para virem cumprir com seu dever.

Que os contractadores da derrama devião, cada um em seu mez, pagar além de seu soliterario, o subsidio a Camara, para o que todos os cortes entregarião a mim escrevão como cobrador duzentos réis de cada boi, como é estylo.

E nesta forma por não haver mais em que acordar, mandarão fazer este auto em que assignarão. E eu Manoel Procopio de Freitas Guimarães escrevão da Camara o escrevi.—Borges—Lessa—Lisbôa—Chagas—Andrade—Conforme.—O Secretario da Camara—*Manoel Apolonio de Castro Pimentel.*

